



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988



Ofício circular nº 026/2024/CNG

Brasília, 15 de abril de 2024.

Às Seções Sindicais do Sinasefe

Assunto: Informações às Bases do Sinasefe.

Prezados (as) Companheiros (as),

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, o Comando Nacional de Greve
Divulga a **"ERRATA N° 01 do REGIMENTO INTERNO COMANDO NACIONAL
DE GREVE DO SINASEFE;**

Onde se lê:

Art. 10 O Fundo de Greve custeará:

I) Infraestrutura necessária para alojamento dos membros do CNG do SINASEFE;

Leia-se:

Art. 10 O Fundo de Greve custeará:

I) Infraestrutura necessária para alojamento das(os) delegadas(os) do CNG do
SINASEFE;

Onde se lê:

Art. 10 O Fundo de Greve custeará:

V) Diárias das(os) membras(os) do CNG do SINASEFE.

Leia-se:

Art. 10 O Fundo de Greve custeará:

V) Diárias das(os) delegadas(os) do CNG do SINASEFE."

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

CNG – Comando Nacional de Greve



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: dn@sinasefe.org.br

www.sinasefe.org.br

REGIMENTO INTERNO COMANDO NACIONAL DE GREVE DO SINASEFE

Art. 1º O Comando Nacional de Greve (CNG) do SINASEFE é instalado na data indicada pela PLENA para início da greve.

Art 2º O CNG do SINASEFE tem como objetivo coordenar, em nível nacional, as ações políticas relativas à greve entre uma Plenária Nacional do SINASEFE e outra, executando as tarefas deliberadas por estas.

Art. 3º O CNG do SINASEFE tem autonomia para deliberar sobre os encaminhamentos cotidianos sobre a organização da greve nacional, relativos aos seguintes pontos:

- I) Boletim da Greve;
- II) Condições de Alojamento do CNG do SINASEFE em Brasília-DF;
- III) Comissões necessárias para cumprir seu papel político de coordenar a greve (Comunicação, Finanças, Infraestrutura e Mobilização).

Art. 4º O CNG do SINASEFE será composto da seguinte forma:

- I) Um(a) delegado(a), com direito a voz e voto, de cada Seção Sindical que estiver em greve, indicado(a) em Assembleia das Seções Sindicais ou pelos Comandos de Greve das Seções Sindicais;
- II) Um(a) observador(a), com direito a voz, de cada seção sindical que estiver em greve, indicado(a) em Assembleia das Seções Sindicais ou pelos Comandos de Greve das Seções Sindicais;
- III) Membros da Direção Nacional que estiverem de plantão podem participar na condição de observadores, desde que sua base esteja em greve, excetuando-se o caso em que forem indicados(as) como delegados(as) da seção.

Art. 5º O período de permanência da(o) delegada(o) ou observador(a) da Seção Sindical no CNG do SINASEFE será de, no mínimo, cinco dias e, no máximo, doze dias, podendo ser prorrogado por até 14 dias

Parágrafo Único - A apresentação de qualquer delegada(o) ou observador(a) ou a renovação da sua permanência no CNG do SINASEFE só passará a ser oficial quando do encaminhamento de ofício da Seção Sindical, a partir do que vier a ser definido no Comando de Greve da Seção Sindical ou pela Assembleia Geral da Seção Sindical em em Greve.

Art. 6º São consideradas(os) convidadas(os) na reunião do CNG do SINASEFE aquelas pessoas aprovadas em votação pelo CNG do SINASEFE. São convidadas(os) as(os) representantes de entidades e órgãos indicados pelo CNG do SINASEFE para participar em momentos específicos de suas reuniões.

Art. 7º É de responsabilidade da(o) delegada(o) de base no CNG do SINASEFE o repasse de todas as informações sobre o funcionamento do CNG do SINASEFE para quem a(o) substituir.

Art. 8º A manutenção da Coordenação Geral do SINASEFE, presente em Brasília-DF oficialmente em Plantão, será contada, para efeito de despesas, assim como as(os) demais diretoras(es) e observadoras(es) da Direção Nacional do SINASEFE, como custeadas pela receita da Direção Nacional; e a decisão de suas presenças em Brasília-DF cabe, exclusivamente, à Direção Nacional.

Art. 9º É de responsabilidade da Comissão de Finanças do CNG do SINASEFE a deliberação a respeito do uso do fundo de greve, e deve, em conjunto com a Coordenação de Administração e

Finanças do SINASEFE, organizar a documentação para apresentação da prestação de contas à Direção Nacional e, posteriormente, ao Conselho Fiscal do SINASEFE.

Art. 10 O Fundo de Greve custeará:

- I) Infraestrutura necessária para alojamento dos delegado/as do CNG do SINASEFE;
- II) Infraestrutura de atos nacionais deliberados pelo CNG do SINASEFE;
- III) Material de divulgação nacional do CNG do SINASEFE;
- IV) Deslocamentos das(os) delegadas(os) nas atividades do CNG do SINASEFE em Brasília-DF;
- V) Diárias das(os) delegadas(os) do CNG do SINASEFE.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, enquanto não houver chamada extra para o fundo de greve, a DN custeará apenas as diárias.

Art. 11 Os Boletins de Greve do CNG do SINASEFE devem ser aprovados pelas(os) membras(os) em reunião do CNG do SINASEFE.

Art. 12 As decisões políticas do CNG do SINASEFE devem ser tomadas por maioria simples das(os) delegadas(os) do CNG do SINASEFE.

Art. 13 O custo de deslocamento de representantes do CNG do SINASEFE às Assembleias das Seções Sindicais ou aos *campi* onde ocorram problemas com as gestões das Instituições Federais de Ensino será custeado pelo Fundo de Greve ou pelas Seções Sindicais que solicitarem tal ida. Estes deslocamentos devem ser aprovados em reunião do CNG do SINASEFE.

Art. 14 O CNG do SINASEFE estará subordinado, o tempo todo, pelos encaminhamentos aprovados nas Plenárias Nacionais de Greve, cabendo sempre consulta a este fórum quando a conjuntura e/ou o momento apontarem a necessidade.

Documento provisório aprovado em reunião do CNG do dia 15/04/2024

Comando Nacional de Greve